



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE BOLSAS DE ESTUDO**

Em observância ao item C do art. 1º da Lei Municipal Nº 1091 de 01/06/1977, que estabelece a concessão ou renovação de Bolsas de Estudo mediante a comprovação de incapacidade econômica do estudante para custear seus estudos, a **CEBE – Comissão Especial de Bolsas de Estudo** determina que a renovação do benefício dar-se-á por meio do seguinte critério:

RT – VC – M
GF

Onde:

RT – Renda Total

VC – Valor Mensal do Curso

M – Moradia (aluguel ou financiamento)

GF – Grupo Familiar

O candidato que ao aplicar a fórmula matemática obtiver resultado igual ou inferior a um salário mínimo (R\$465,00), dará continuidade ao processo. Caso o valor obtido exceda este limite, o benefício será automaticamente concedido ao primeiro candidato da lista de espera e assim sucessivamente de acordo com a listagem classificatória.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição para mais esclarecimentos.

C.E.B.E.